



Recebido em 07/02/2011 às 18:10

CONGRESSO NACIONAL/ Mat. 46544

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

Data: 07/02/2011

Proposição: MP 518/2010

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 10

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 10 da Medida Provisória nº 518, de 2010, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 10.....

§ 1º

§ 2º É vedado aos prestadores de que trata este artigo ofertar brindes, descontos ou promoções com o intuito de obter a autorização prévia do cadastrado.”

JUSTIFICATIVA

A edição do cadastro positivo é bastante salutar porque tem por objetivo melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito, a partir da inclusão de dados referentes aos bons pagadores.

E a prestação de informações sobre o cumprimento, pelo consumidor, de suas obrigações, contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Mas tão salutar quanto tais objetivos são a proteção da privacidade e intimidade do consumidor que não queira ter seu nome incluído em banco de dados de cadastro positivo.

Daí a necessária prévia autorização do cadastrado, direito que lhe é assegurado pelo art. 4º da MP nº 518, de 2010.

E a presente emenda visa especificamente cercar tal direito de mais garantias, ao impedir que os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações ofertem brindes, descontos ou promoções como condição para a autorização prévia do potencial cadastrado.

Com essa medida, garante-se a livre manifestação de vontade do consumidor, elemento indispensável à proteção de seus interesses.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento das propostas apresentadas nessa Emenda.

Assinatura

